



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000092

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

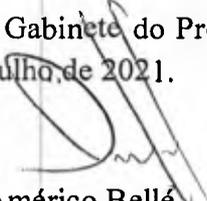
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000003

Capanema - PR, 26 de novembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerber
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 33.670,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a solicitação de compra de UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., tendo em vista que o mesmo não possui cabine, dificulta os serviços em dias de chuva e sendo a nossa região considerada muito quente, o calor e a poeira são considerados maléficos a saúde do operador.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61953	CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	1,00	UN	33.670,00	33.670,00
TOTAL						33.670,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucian Carlos Pilatti

9. AMPARO LEGAL

9.1. **Art. 75.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Município de Capanema - PR

000095

10. INFORMAÇÕES DA INSTALAÇÃO

10.1. Local de Instalação: A empresa contratada deverá se deslocar até o parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Capanema - Pr, PR 582, KM5 + 300 METROS,, Capanema, PR- Cep 85760-000 para fazer a instalação.

Capanema, 26 de novembro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, 26 de novembro de 2021



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



JUSTIFICATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços com fornecedores das empresas: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 02.911.351/0001-80 MORCELLI E AMORIM CABINES LTDA ME, CNPJ 22.518.306/0001-77 e ENGEMAATSU PELAS E SERVIÇOS PARA TRAORES EIRELI, CNPJ 23.144.005/0001-93, onde foi utilizado o menor preço dos 3 orçamentos.

Quanto a justificativa da escolha dessas empresa, foram tão somente porque essas empresas possui em seu A CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível o objeto dessa contratação.

Capanema, 26 de novembro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

00090/8

ORÇAMENTO**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: DOZE MESES.****LOTE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	61953 - CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	UN	1	33.670,00	33.670,00
					33.670,00



ADELAR KERBER
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.

Ar0009



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS 533E

Cliente.: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Endereco: AV. PEDRO VERIATO PARIGOT SOUZA, 1080
Cidade.: CAPANEMA - PR
Vendedor: Fernando Stum
Telefone.: (46) 3552-1321

Data.....: 30/11/2021

Item	Descrição	Qtidade	Valor U.	Valor T.
1	CABINE COMPLETA COM AR CONDICIONADO	1	37.550,00	37.550,00

CABINE COMPLETA COM VIDROS VERDES, AMORTECEDORES A GÁS
PINTADA E INSTALADA, COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO

(=) Valor Total deste Orçamento

R\$37.550,00

02.911.351 / 0001 - 80¹

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA.

Av. Pres. Tancredo Neves, 2935
CEP 85806-470
CASCAVEL - PARANÁ

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 - Pioneiros Catarinenses - 85805-516 - Cascavel-PR

Fone:(45)3229-7070 - Email: financeirocarterbrasil@gmail.com - CNPJ: 02.911.351/0001-80 - IE: 9021597039

000010



Agrícolas Rodoviárias Florestais

MORCELLI E AMORIM CABINES LTDA-ME
Rodovia PR082, 178 - Vila São Luis 87270-000
Engenheiro Beltrão - Paraná
44 3537-3071 / 44 99823-8175
vendas.mscabines@gmail.com
www.mscabines.com.br
Cnpj: 22.518.306/0001-77 / IE: 90695041-30

Orçamento N° 09112021-4

Cliente: PREFEITURA DE CAPANEMA
Cidade: CAPANEMA - PR
E-mail:

Telefone:
Celular: (46) 99908-3049

A MS CABINES atende clientes de todo o Brasil, trazendo tecnologia em projetos de fabricação de cabines de máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais. Procuramos atender e superar as expectativas de nossos clientes a fim de garantir aos mesmos segurança, conforto e praticidade, desenvolvendo um bom trabalho com ótimos resultados na qualidade dos produtos e serviços prestados.

Nosso produto tem o design moderno, sua estrutura metálica é de aço tubular de perfil trefilado, visando a segurança do operador. Os vidros são de 6mm de espessura. O ar condicionado utilizado é seguramente um dos melhores do mercado, pois trabalha com sistema de pressurização da cabine, com capacidade de 20.000 BTU/HR.

Siga as características do produto e nossa proposta comercial:

Modelo do Equipamento: CABINE PARA ROLO CAT CS-533E ANO 2006

Valor Unitário:	R\$	33.670,00
Frete + Deslocamento:	INCLUSO	
Valor Total:	R\$	33.670,00

*Alguns estados solicitam o pagamento de diferencial de alíquota por conta do cliente, favor consultar antes de realizar a compra.

Itens de Série

- Vidros na cor **verde** ou **fumê**:
 - Luz interna no teto;
- Limpador de para-brisa com **esgulcho** de água;
- Revestimento interno em **courvin**;
 - Tapete de **borracha EVA**;
 - Fechadura **AGCO Parts**;
- 6 Faróis em **LED**;
- Tomada **12v**
- Ar Condicionado de 20.000 BTU/HR
- Pintura poliuretano;

Itens Opcionais

- Cortina frontal:
 - Giroflex;
 - Kit florestal;
- Limpador e **esgulcho** traseiro;
- Sistema de som;

Faturamento

• Entrada de **40 %** no pedido + **30/60** ; A COMBINAR

22.518.306/0001-77

IE: 90695041-30

MORCELLI E AMORIM
CABINES LTDA - ME

ROD. PR 082, Nº 178 - BARRAÇÃO

000011

- Código **Finame** - 03502289;
- Cartão **BNDES** em até 48x;
- **Pag Seguro** em até 12x no cartão de crédito;

Instalação

- Custos de frete, deslocamento e montagem inclusos no orçamento;
- Instalação realizada na propriedade do cliente;

Prazo de Entrega

- 90 a 120 Dias

Garantia

- 6 Meses contra defeito de fabricação; 3 Meses do sistema de ar condicionado;
- Vidros não tem garantia;

Observações

- Confirmar ano, modelo e voltagem do equipamento;

quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Adilson Palombo
Gerente comercial
44 3537-3071
44 99823-8175

Orçamento válido por 10 dias*

22.518.306/0001-77
I. E.: 90695041-30
MORCELLI E AMORIM
CABINES LTDA - ME
ROD. PR 082, N° 178 - BARRACÃO
VILA SÃO LUIS - CEP 87270-000
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

CASCADEL, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA - PARANÁ.

SEGUE ABAIXO ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA INSTALAÇÃO COMPLETA DE UMA CABINE, PARA O ROLO COMPACTADOR, MARCA CATERPILLAR, MODELO CS 533 E, SÉRIE BZE 00552.

01 INSTALAÇÃO COMPLETA DE UMA
CABINE DO ROLO CATERPILLAR,
CS 533 E, CABINE COM VIDROS,
PORTAS, SISTEMA DE AR CONDICIONADO,
FECHADURAS, COMPRESSOR DE AR,
PINTURA COMPLETA CABINE, AMORTECEDOR,
PARTE ELÉTRICA DA CABINE, COXINS DA
CABINE, MONTAGEM DA CABINE, DESPESAS
DE DESLOCAMENTO, COLOCAÇÃO DE GÁZ E
TESTE DO EQUIPAMENTO.

39.250,00

TOTAL GERAL 39.250,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

23 144 005 / 0001 - 93
I.E. 907.03766-50
ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES EIRELI-
Av. Tancredo Neves, 2703 - Terreo
Pioneiros Catarinense - CEP 85805-516
CASCAVEL - PARANÁ

Especializada em Peças e Assistência para Máquinas Pesadas

Avenida Tancredo Neves, 2703 - Térreo | Pioneiros Catarinenses | CEP 85.805-516 - Cascavel - Paraná
E-mail: evendas@terra.com.br | (45) 3321-6151 | CNPJ: 23.144.005/0001-93 - Insc. Est.: 907.03766-50

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1990, portadora do RG nº 9.701.452-3 expedido em 24/04/2015 pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 071.208.249-29, residente e domiciliada na Avenida Vicente Machado, 458, Centro, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000.

JULIANA MORCELLI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 13/01/1994, portadora do RG nº 13.952.861-1 expedido em 03/10/2013 pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 105.808.489-57, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1.064, Centro, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000.

QUE JUNTAS RESOLVEM, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** regida conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como nome empresarial: "MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA" e como nome fantasia: "MS CABINES", tendo como sede e foro a Rua Caramuru, 74, Vila São Luis, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade econômica, principal: Fabricação de cabines para máquinas agrícolas (2833-0/00); e secundárias: O comércio varejista de vidros e ar condicionado novo para veículos automotores (4530-7/03); Instalação, manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores (4520-0/07).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 19 de Maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma:

Sócia	Quotas	(%)	Total
Jhody Bruna Pereira Samsel	13.332	66,66%	R\$ 13.332,00
Juliana Morcelli	6.668	33,34%	R\$ 6.668,00
Total	20.000	100,00%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2015 14:03 SOB Nº 41208209607,
PROTOCOLO: 152306994 DE 25/05/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDAME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2015

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Art. 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá à sócia, JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2015 14:03 SOB N° 41208209607.
PROTOCOLO: 152306994 DE 25/05/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDAME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – PR, CEP 87.270-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

E por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente CONTRATO SOCIAL, em (01) uma via devidamente rubricada pelas sócias, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los em todos os seus termos.

Engenheiro Beltrão-PR, 19 de Maio de 2015.


Jhody Bruna P. Samsel
JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL
CPF: 071.208.249-29
Sócia Administradora


Juliana Morcelli
JULIANA MORCELLI
CPF: 105.808.489-57
Sócia Quotista

Documento elaborado pelo contador GABRIEL REIS DE CARVALHO, portador do CRC/PR nº. 019.730/O-8.

G. Carvalho
Gabriel Reis de Carvalho
CRC: 019.730/O-8

Testemunhas:

João Paulo de Freitas
João Paulo De Freitas
RG: 10.814.595-1 SSP/PR

Luiz Gustavo Vinhoto
Luiz Gustavo Vinhoto
RG: 10.513.150-0 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2015 14:03 SOB Nº 41208209607.
PROTOCOLO: 152306994 DE 25/05/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDAME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2015

00016

TABELIONATO VIANA - 1º OFÍCIO

ADÉLIA VIANA PEREIRA VIEIRA - TABELA

Rua Manoel Ribas, 190 - CEP: 81270-000 - Caixa Postal: 28 - Engenheiro Paulo de Frontin - PR
Fone: (41) 3517-1111 - Fax: (41) 3517-5942 - E-mail: cartorio.viana@tjpr.jus.br

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE (VERDADEIRO):

Reconheço por autenticidade o(s) firma(s):
Thody Bruna Pereira Samsel;
Luciana Morcelli
dout. Autenticação: 203-21-r

Engº Beltrão, Pr 22-MAI-2015

In testemunho da verdade,
Luciana Cristina Carvalho Denardo - Escrevente
SELO DIGITAL TAbmc 91000 Gt7pl CONTROLE PL300 Y1QH
VALIDE ESSE SELO EM <http://unarpem.com.br>

Luciana Cristina Carvalho Denardo

Escrevente Juramentada

Port.: 008/2014 - CPF: 754.689.059-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2015 14:03 SOB Nº
41208209607,
PROTOCOLO: 152306994 DE 25/05/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDAME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR152306994

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1990, portadora do RG nº 9.701.452-3 expedido em 24/04/2015 pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 071.208.249-29, residente e domiciliada na Avenida Vicente Machado, 458, Centro, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000.

JULIANA MORCELLI, brasileira, empresária, solteira, nascida em 13/01/1994, portadora do RG nº 13.952.861-1 expedido em 03/10/2013 pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 105.808.489-57, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1.064, Centro, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000.

Únicas sócias componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial "MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA ME" com sede e foro a Rua Caramuru, 74, Vila São Luís, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP nº 87.270-000; inscrita no CNPJ sob o nº 22.518.306/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208209607 em 25/05/2015; Resolvem assim, alterar o primitivo contrato social em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido no quadro societário o sócio ODILON MORCELLI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1985, inscrito no CPF sob o nº 056.643.319-25, e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04129937234 expedido em 14/02/2012 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1546, Jardim bela vista, município de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, CEP: 87.270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia Jhody Bruna Pereira Samsel cede e transfere por venda 6.664 (seis mil seiscentas e sessenta e quatro) quotas de sua participação pelo valor de R\$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais) para o sócio ingressante ODILON MORCELLI NETO, quantia esta paga neste ato em moeda corrente do país. A sócia Jhody Bruna Pereira Samsel dá plena e geral quitação à venda parcial de suas quotas, não tendo mais nada a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia Juliana Morcelli cede e transfere por venda 2 (duas) quotas de sua participação pelo valor de R\$ 2,00 (dois reais) para o sócio ingressante ODILON MORCELLI NETO, quantia esta paga neste ato em moeda corrente do país. A sócia Juliana Morcelli dá plena e geral quitação à venda parcial de suas quotas, não tendo mais nada a reclamar.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa continua sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), portanto inalterado, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas, ficando assim distribuídas:

Sócio	Quotas	(%)	Total
Jhody Bruna Pereira Samsel	6.668	33,34%	R\$ 6.668,00
Juliana Morcelli	6.666	33,33%	R\$ 6.666,00
Odilon Morcelli Neto	6.666	33,33%	R\$ 6.666,00
Total	20.000	100,00%	R\$ 20.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2015 15:19 SOB Nº
20155737821.
PROTOCOLO: 155737821 DE 30/09/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/09/2015

Juliana Morcelli
Jhody Bruna

000018

MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607

Fl.: 02/02

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá à sócia, JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo contrato social e posterior alteração que não colidirem com a presente alteração.

E por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas a presente Alteração do Contrato Social, em uma via devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los em todos os seus termos.

Engenheiro Beltrão-PR, 19 de Setembro de 2015

TABELIONATO VIANA

Jhody Bruno Pereira Samsel
JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL
CPF: 071.208.249-29
Sócia Administradora

TABELIONATO VIANA

Juliana Morcelli
JULIANA MORCELLI
CPF: 105.808.489-57
Sócia Quotista

TABELIONATO VIANA

Odilon Morcelli Neto
ODILON MORCELLI NETO
CPF.: 056.643.319-25
Sócio Ingressante

Documento elaborado pelo contador GABRIEL REIS DE CARVALHO.

G. Reis de Carvalho
Gabriel Reis de Carvalho
CRC: 019.730/O-8

Testemunhas:

Julio Paulo De Freitas
Julio Paulo De Freitas
RG: 10.814.595-1 SSP/PR

Luiz Gustavo Vinhoto
Luiz Gustavo Vinhoto
RG: 10.513.150-0 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2015 15:19 SOB Nº
20155737821.
PROTOCOLO: 155737821 DE 30/09/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/09/2015

TABELIONATO VIANA - 1º OFÍCIO

ADELIA VIANA PEREIRA VIEIRA - TABELIA

Rua Manoel Ribas, 190 - CEP: 81270-400 - Caixa Postal 28 - Fongohero Beltrão - PR
Fone: (41) 3437-1100 - (41) 3452-1129 - (41) 3452-7017 - E-mail: cartorio@tabelionatoviana.com.br

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE (VERDADEIRO):

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s).

Jhody Bruna Pereira Samsel;

Odilon Morcelli Neto;

Juliana Morcelli;

doou f. Autenticação: 075-23

Engº Beltrão, PR 22-SET-2015

Em testemunho da verdade

Aliny Knippelberg Bernardes - Escrevente

SELO DIGITAL: rH9h 9W4DB Mkmgl CONTROLE: 00JGJ YJfF

VALIDE ESSE SELO EM <http://funarpen.com.br>

000019

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2015 15:19 SOB Nº
20155737821.

PROTOCOLO: 155737821 DE 30/09/2015. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 30/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.pesafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR155737821

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/02/1990, portadora do RG nº 9.701.452-3 expedido em 24/04/2015 pela SSP/PR e do CPF nº 071.208.249-29, residente e domiciliada na Av. Vicente Machado, 458, centro, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná.

JULIANA MORCELLI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/01/1994, portadora do RG nº 13.952.861-1 expedido em 03/10/2013 pela SSP/PR e do CPF nº 105.808.489-57, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1064, centro, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná.

ODILON MORCELLI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1985, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04129937234 expedido em 14/02/2012 pelo DETRAN/PR e do CPF nº 056.643.319-25, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1546, Jardim Bela Vista, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná; **Únicos sócios** da empresa **MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA ME**, com sede e foro à Rua Caramuru, 74, Vila São Luis, município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 87.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.306/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208209607 em 25/05/2015, com primeira alteração registrada sob nº 20155737821 em 30/09/2015. **Resolvem assim**, alterar o primitivo contrato social e posterior alteração em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida no quadro societário a sócia **VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/01/1986 na cidade de Campo Mourão-PR, portadora do RG nº 8.006.323-7 expedido em 29/03/2016 pela SSP/PR e do CPF nº 047.488.849-59, residente e domiciliada na Rua Shuhei Uetsuka, 931, centro, município de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87.305-320.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a sócia **JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL**, que cede e transfere por venda a totalidade de 6.668 (seis mil seiscentos e sessenta e oito) quotas de capital que possui na sociedade pelo valor total de R\$ 6.668,00 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), a sócia ingressante **VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM**, quantia esta paga neste ato



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2016 17:57 SOB Nº 20162924089.
PROTOCOLO: 162924089 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600341975. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000031

MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607

Fl.: 02/03

em moeda corrente do país. A sócia retirante por força deste ato dá plena e geral quitação de seus haveres na sociedade, não tendo nada mais a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), portanto inalterado, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas, ficando assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Total	(%)
JULIANA MORCELLI	6.666 Quotas	R\$ 6.666,00	33,33%
ODILON MORCELLI NETO	6.666 Quotas	R\$ 6.666,00	33,33%
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM	6.668 Quotas	R\$ 6.668,00	33,34%
TOTAL	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio ODILON MORCELLI NETO, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob pena da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a sociedade passará a girar sob a denominação social MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA ME.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo contrato social e posterior alteração que não colidirem com a presente alteração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2016 17:57 SOB Nº 20162924089.
PROTOCOLO: 162924089 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600341975. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 10/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607

010028

Fl.: 03/03

E por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente Alteração do Contrato Social, em uma via devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los em todos os seus termos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Abril de 2016.


Jhody Bruna Pereira Samsel
JHODY BRUNA PEREIRA SAMSEL
CPF: 071.208.249-29
SÓCIA RETIRANTE


Juliana Morcelli
JULIANA MORCELLI
CPF: 105.808.489-57
SÓCIA REMANESCENTE


Odilon Morcelli Neto
ODILON MORCELLI NETO
CPF: 056.643.319-25
SÓCIO ADMINISTRADOR


Vanessa Cristina dos Santos Amorim
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM
CPF: 047.488.849-59
SÓCIA INGRESSANTE

Documento elaborado pelo contador GABRIEL REIS DE CARVALHO

G. P. Carvalho
Gabriel Reis de Carvalho
CRC: 019.730/O-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2016 17:57 SOB Nº 20162924089.
PROTOCOLO: 162924089 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600341975. NIRE: 41208209607.
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

01.00/23

CARTÓRIO VALDENAR
 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHEÇO e dou fé a(s) firma(s) de:
 [br]dkt's 01-VANESSA CRISTINA DOS SANTOS..
 AMORIM.....
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 Campo Mourao-PR, 03 de Maio de 2016

[Signature]
 MARTADINE OLIVEIRA MIRANDA
 AUXILIAR JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 IN:Gibc6 . aBRUa . NAAza - yuP8x . feFS
 Consulte em: www.funarpen.com.br

Jostine Trevisan Palma
Auxiliar Juramentada

TABELIONATO VIANA - 1º OFÍCIO

ADÉLIA VIANA PEREIRA VIEIRA - TABELIÁ
 Rua Manoel Ribas, 190 - CEP: 87270-000 - Caixa Postal: 28 - Engenheiro Beltrão - PR
 Fone: (41) 3537-1130 / 9864-1189 / 8452-7932 - E-mail: cartorioviana@hotmail.com

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE (VERDADEIRO):

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s)
 Thody Bruna Pereira Samsel
 dou fé. Autenticação: 626-25r

Engº Beltrão, PR 04/05/2016

Em testemunho da verdade,
 Luciana Cristina Carvalho Denardo - Escrevente
 SELO DIGITAL: b100c 9s0Ka U37gl CONTROLE: RE6cJ 7J2s
 VALIDE ESSE SELO EM <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO VIANA - 1º OFÍCIO

ADÉLIA VIANA PEREIRA VIEIRA - TABELIÁ
 Rua Manoel Ribas, 190 - CEP: 87270-000 - Caixa Postal: 28 - Engenheiro Beltrão - PR
 Fone: (41) 3537-1130 / 9864-1189 / 8452-7932 - E-mail: cartorioviana@hotmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA:

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
 Juliana Morcelli
 Odilon Morcelli Neto
 dou fé.

Engº Beltrão, PR 09/05/2016

Em testemunho da verdade,
 Thiago Luiz Chiminello - Escrevente
 SELO DIGITAL: K100c 9Thea bKs1x CONTROLE: rXFza JIAD
 VALIDE ESSE SELO EM <http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2016 17:57 SOB Nº 20162924089.
 PROTOCOLO: 162924089 DE 10/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600341975. NIRE: 41208209607.
 MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 10/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

0000P4

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODILON MORCELLI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1985, portador da Carteira de Habilitação nº 04129937234 expedida em 14/02/2012 pelo DETRAN/PR e do CPF nº 056.643.319-25, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1546, Jardim Bela Vista, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná;

JULIANA MORCELLI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/01/1994, portadora do RG nº 13.952.861-1 expedido em 03/10/2013 pela SSP/PR e do CPF nº 105.808.489-57, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1064, Centro, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná;

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/01/1986, portadora do RG nº 8.006.323-7 expedido em 29/03/2016 pela SSP/PR e do CPF nº 047.488.849-59, residente e domiciliada na Rua Shuheí Uetsuka, 931, Centro, município de Campo Mourão, CEP: 87.305-320, Estado do Paraná; Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome de **MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA**, com sede e foro na Rua Caramuru, 74, Vila São Luís, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 22.518.306/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208209607 em 25/05/2015; **Resolvem assim**, alterar e consolidar o primitivo contrato social e posteriores alterações em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede fica transferido para a Rodovia PR 082, 178, Vila São Luís, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que colidirem com a presente alteração, adequada às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

000025
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
CNPJ 22.518.306/0001-77
NIRE 41208209607

ODILON MORCELLI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1985, portador da Carteira de Habilitação nº 04129937234 expedida em 14/02/2012 pelo DETRAN/PR e do CPF nº 056.643.319-25, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1546, Jardim Bela Vista, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná;

JULIANA MORCELLI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/01/1994, portadora do RG nº 13.952.861-1 expedido em 03/10/2013 pela SSP/PR e do CPF nº 105.808.489-57, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1064, Centro, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná;

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/01/1986, portadora do RG nº 8.006.323-7 expedido em 29/03/2016 pela SSP/PR e do CPF nº 047.488.849-59, residente e domiciliada na Rua Shuhei Uetsuka, 93, Centro, município de Campo Mourão, CEP: 87.305-320, Estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como nome empresarial: “**MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA**” tendo como sede e foro a Rodovia PR 082, 178, Vila São Luís, município de Engenheiro Beltrão, CEP: 87.270-000, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade econômica: “**FABRICAÇÃO DE CABINES PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E AR CONDICIONADO NOVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**”

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 19/05/2015.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000026

Sócios	Quotas	Total	(%)
ODILON MORCELLI NETO	6.666 Quotas	R\$ 6.666,00	33,33%
JULIANA MORCELLI	6.666 Quotas	R\$ 6.666,00	33,33%
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM	6.668 Quotas	R\$ 6.668,00	33,34%
TOTAL	20.000 Quotas	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Art. 1.052 do Código Civil de 2.002. (LEI 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, ODILON MORCELLI NETO, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, proporcionalmente ou desproporcionalmente as suas quotas de acordo com ata de distribuição devidamente elaborada.

000027
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
CNPJ Nº 22.518.306/0001-77
NIRE: 41208209607
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – PR, CEP 87.270-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

E por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente Alteração do Contrato Social, em uma via devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los em todos os seus termos.

Engenheiro Beltrão-PR, 17 de Setembro de 2021.

ODILON MORCELLI NETO
CPF: 056.643.319-25
Sócio Administrador

JULIANA MORCELLI
CPF: 105.808.489-57
Sócia

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM
CPF: 047.488.849-59
Sócia



000038

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04748884959	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM
05664331925	ODILON MORCELLI NETO
10580848957	JULIANA MORCELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 13:07 SOB N° 20216345235.
PROTOCOLO: 216345235 DE 24/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107147848. CNPJ DA SEDE: 22518306000177.
NIRE: 41208209607. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2021.
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



000999



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA**
CNPJ: **22.518.306/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:25 do dia 14/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2021.

Código de controle da certidão: **297D.BAF6.5510.C204**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

01/00/20

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025266024-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.518.306/0001-77
Nome: **MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000031

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.518.306/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2015
NOME EMPRESARIAL MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MS CABINES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 082	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
CEP 87.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO LUIS	MUNICÍPIO ENGENHEIRO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (44) 3537-3071	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSCABINES@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 14:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TESOUREARIA – FONE (44) 3537 8100 – RAMAL 1202
RUA MANOEL RIBAS, 160 – ENGENHEIRO BELTRÃO – PARANÁ

01/0032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos de acordo com a solicitação requerida, que revendo nossos arquivos cadastrais de contribuintes, constatamos a inexistência de débitos em nome da empresa: **MORCELLI E AMORIM CABINES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.518.306/0001-77, localizada na Rua Caramuru, nº 74 – Vila São Luiz - Município de Engenheiro Beltrão - PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2021.

Validade: 90 dias




Divisão de Finanças
Setor de Tributação

000033

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.518.306/0001-77

Razão Social: MORCELLI E SAMSEL CABINES LTDA ME

Endereço: RUA CARAMURU 74 / VILA SAO LUIS / ENGENHEIRO BELTRAO / PR /
87270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102708593386020179

Informação obtida em 27/10/2021 08:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.518.306/0001-77
Certidão n°: 42891910/2021
Expedição: 25/10/2021, às 09:36:52
Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.518.306/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Capanema, 26 de novembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 12/08/2021, objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

070036

Capanema, 26 de novembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 12/08/2021, objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF 723.903 959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá



apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).



- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

~~570000~~

000048

PARECER JURÍDICO Nº 347/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 84/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias nºs. 7.777/2020 e 7.912/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de uma cabine completa para o rolo compactador CAT CS533-E Ano 2006 pertencente a frota de nº 06 do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portarias nº. 7.777/2020 e 7.912/2021; Solicitação da dispensa; Termo de Referência; Justificativa, Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 72, da Lei 14.133/2021, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Nova Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 33,670,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou documentação parcialmente em ordem, devendo ser atualizada a validade do CRF e da CND Estadual.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Resta, ainda, que seja publicada, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizadas as validades do CRF e da CND Estadual**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 01 de dezembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico date
Capanema - PR
Data: nº 6001/2021/15
OAB/PR 56.675

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000951



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.518.306/0001-77

Razão Social: MORCELLI E SAMSEL CABINES LTDA ME

Endereço: RUA CARAMURU 74 / VILA SAO LUIS / ENGENHEIRO BELTRAO / PR /
87270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120402130333014027

Informação obtida em 06/12/2021 13:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

000052

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCELLI & AMORIM CABINES LTDA

CNPJ: 22.518.306/0001-77

ENDEREÇO: ROD PR 082, 178 BAIRRO: VILA SÃO LUIS

CIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO PR CEP: 87.270-000

TELEFONE: 443537-3071 E-MAIL: vendas.mscabines@gmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Total: R\$ 33.670,00(Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais.)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do **AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.** abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCELLI & AMORIM CABINES LTDA

CNPJ: 22.518.306/0001-77

ENDEREÇO: ROD PR 082, 178 BAIRRO: VILA SÃO LUIS

CIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO PR CEP: 87.270-000

TELEFONE: 443537-3071 E-MAIL: vendas.mscabines@gmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

00054

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto /serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61953	CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	1,00	UN	33.670,00	33.670,00
TOTAL						33.670,00

VALOR TOTAL: **R\$ 33.670,00**(Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 14:50
Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'
Assunto: CABINE PARA O ROLO COMPACTADOR
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

A DISPENSA PARA : **AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**
ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER ADQUIRIDA A PARTIR DE 07/12/2021.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 14:50
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00034.txt

The original message was received at Mon, 6 Dec 2021 14:49:44 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed
to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 14:48
Para: 'vendas.mscabines@gmail.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 551- MORCELLI.pdf

BOA TARDE

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 14:48
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00028.txt

The original message was received at Mon, 6 Dec 2021 14:48:10 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <vendas.mscabines@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <vendas.mscabines@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

DESEJO AMOROSO SE PERDE NA FUMAÇA



Olá meus preclaros amigos, amigos que estão sempre conosco neste folhetim que nós tanto amamos e dele transformamos a arte para poder levar até vocês, o que tem de melhor em nossa região, sempre faremos o possível e o impossível para que toda quarta chegue um assunto de fundamento para todos os nossos queridos leitores.

No episódio de hoje nós vamos contar uma história Lindíssima que acontece no dia a dia dos pombinhos mais jo-

vens, eu falei Lindíssima para trocar as palavras do que seria uma tragédia para o mundo Corval, os pombinhos estão se destruindo internamente por bebidas, cigarros, alguns tóxicos, cigarros eletrônicos e muito mais, e mais, e mais, e mais, e mais. Porque eu estou falando isso: porque essas, essas toxidades faz com que os pombinhos mais joyens que tem um cérebro menor, faz com que eles estejam eufóricos, alegres, Corajosos, amorosos, mais esquecem do

principal, vão ficando estereó e seus relacionamentos amorosos são RAPIDÍSSIMOS por isso, não é eu, esse Corvo que está afirmando, são doutores Corvais que explicam que o uso dessas substâncias todas, faz com que se perca o libido amoroso. Agora Vamos citar um exemplo que vimos num desses finais de semana, onde, dois casais de pombinho saíram de determinado local e foram até a residência de um outro local se esconder para poder amar, brincar, fumar, pular, jogar, namorar, conversar mas, novamente esqueceram que essa residência particular estava sendo tudo filmado portanto, um caszinho de pombinhos sós ficam mais ao fundo e o outro fica na saída, Possivelmente perto do portão, como estava usando bebida deixa seu copo no chão a vestes da sua cabeça para não pegar Sereno em outro local e começa a namorar... quanto esquentou e a pombinha jogou-se para Riba do pombo e começaram o Ato fervoroso de Amor e eu assis-

tindo. O que me deixou mais triste foi que quando foram para as vias de fato não durou, ou melhor quando foram para as vias de fato O amor durou exatamente 53 segundos eu falei cinquenta e três segundos e este pombo já abandona a pombinha e pega seu copo de bebida, portanto isso me diz o que? Diz que no momento o copo de bebida era mais importante que a Pomba que ele tinha nos braços, mas o que deixou a sociedade dos animais muito triste e é que esse recorde era para ser do coelho, sempre foi do coelho e agora aqui na nossa região um pombo conseguiu e uma pomba Claro, conseguiram bater o recorde do coelho 53 segundos desde a preparação até o término, portanto aqui fica uma dica para Essa sociedade JOVIAL CORVAL, quanto mais o uso de substâncias licitas e ilícitas vai fazer com que o seu amor vai durar menos que um minuto talvez 50 segundos. Tall Quei... Fica Nossa dica e um abraço e até a próxima semana!

Qualquer semelhança com a vida real é mera coincidência



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma o um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, SENAR AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR CEP: 05804900 BAIRRO: Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUIHM, CPF: 114.279.988-40 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Processos Inexigibilidade nº 37/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 11/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 37/2021, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE ORGANIZAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX COM TREINAMENTO, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, será prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 372/2021 até 31/01/2022, também fica atualizado seu valor em R\$ 8.644,15 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUIHM
Responsável Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

Município de Planalto

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de formulas infantis destinadas a atender crianças que frequentam os centros municipais de educação infantil para este ano letivo.

VALOR TOTAL: R\$ 12.350,00 (doze mil e trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconhecendo a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT C6533 E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lei: 1 - Lei: 001

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Total
01	CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT C6533 E ANO 2006	1,00 UN	33.670,00	33.670,00	33.670,00
TOTAL					33.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.670,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021

Processo dispensa nº 54/2021

De: de Assinatura: De: 12/2021

Contratante: Município de Capanema - PR

Contratada: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT C6533 E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$ 12.350,00 (Doze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000060

CONTRATO N° 551/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.518.306/0001-77, ROD PR 082, 178 - CEP: 87270000 - BAIRRO: VILA SÃO LUIS Município de Engenheiro Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ODILON MARCELLI NETO inscrito(a) no CPF n° 056.643.319-25, Portador(a) do RG n° , doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação N° 84/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE N° 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação n° 84/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61953	CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	CAT	UN	1,00	33.670,00	33.670,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 33.670,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

000061



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Município de Capanema - PR 000062

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucian Carlos Pilati**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

(Handwritten mark)

000063



Município de Capanema - PR

- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Capanema - PR

000965

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;

g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

000066

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos

000967



Município de Capanema - PR

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 06 de dezembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ODILON MORCELLI Assinado de forma digital por
ODILON MORCELLI
NETO:0566433192 NETO:05664331925
5 Dados: 2021.12.07 08:58:53
03'00'

ODILON MARCELLI NETO
Representante Legal
MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA
Fornecedor



A00068

Valor total do Aditivo: R\$ 558,16 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROSANGELA CENTENARO
Representante Legal
ROSANGELA CENTENARO

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000 SALA A - CEP: 36883031 - BAIRRO: SAFIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, neste ato por seu representante legal, MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU, CPF:382.749.146-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 8/2020 até 18/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU
Representante Legal
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº103/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 210.455,98 Duzentos e Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 10/01/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas

na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Virioto Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 06/12/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 549/2021

Pregão Nº 102/2020

Data da Assinatura: 06/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$16.280,84 (Dezesseis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 550/2021

Pregão Nº 102/2020

Data da Assinatura: 06/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$15.667,40 (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61953	CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	1,00	UN	33.670,00	33.670,00
TOTAL						33.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.670,00(Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 551/2021

Processo dispensa Nº 84/2021

Data da Assinatura: 06/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$33.670,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.991, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 2022, na forma dos anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.790, de 08 de novembro de 2021 para o exercício financeiro de 2022 do Município de Capanema, ficam desdobradas em cotas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13º da Lei Complementar nº 101.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000970

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	84
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	84
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621830449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	33.670,00
Data Publicação Termo ratificação	07/12/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))